

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 29922022 Código de validação: 7165AA0462

A DOUTORA **DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA**, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.492/2022, que flexibilizou as medidas de contenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta 52022, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Poder Judiciário do Maranhão para a adequação do uso do item papel A4 ao plano logístico sustentável;

CONSIDERANDO o teto máximo de consumo de papel A4 por unidade estabelecido na Portaria Conjunta .2022;

CONSIDERANDO a RESOL-GP – 382022 e o ATOPRESIDENCIA-GP – 142022, que regulamenta a utilização do selo de fiscalização eletrônico nas certidões e alvarás expedidos pelas unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, no âmbito do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que nos processos em que a parte destinatária do alvará tenha advogado(a) constituído(a), após a juntada aos autos do documento com selo judicial eletrônico, que seja expedida intimação para que o(a) advogado(a) providencie a impressão do alvará correspondente e as diligências necessárias com a parte credora e perante o Banco responsável para resgate do valor.
- §1º Determinar que fique consignado na intimação em questão a informação de que "depósitos judiciais inativos por mais de 05 (cinco) anos, após o trânsito em julgado da decisão", constitui receita do FERJ, nos termos da Lei Estadual Complementar 48/2000, Art. 3º, XXIV;
- Art. 2º Determinar que nos processos em que a parte destinatária do alvará não tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, deverá ser informado, antes da confecção do documento, os dados bancários necessários (banco, agência, conta, nome do titular da conta e CPF) para que seja efetivado o crédito do alvará na conta em questão;
- §1º Determinar que *a*)o alvará seja expedido com os dados bancários indicados pela parte e, após isso, b)seja o documento encaminhado, via e-mail institucional, ao Banco do Brasil, que terá prazo de 3(três) dias úteis para cumprimento e envio de resposta ao 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- §2º Determinar que só haverá entrega de alvará físico ao credor que não possuir advogado(a) constituído, não possuir conta em banco e não possuir meios de impressão do documento em formato pdf, devendo ser expedida intimação para retirada em secretaria, no prazo de 5(cinco) dias;
- §3º Determinar que no caso do parágrafo anterior, só é permitida a impressão do alvará pela secretaria do juízo 1(uma) vez, devendo ser certificado nos autos o recebimento do documento pela parte credora;
- Art. 3º Determinar que nos processos em que a parte destinatária da certidão de dívida/protesto (ou outra) tenha advogado(a) constituído(a), após a juntada aos autos do documento com selo judicial eletrônico, que seja expedida intimação para que o(a) advogado(a) providencie o download ou a impressão do documento correspondente.
- **Art.** 4º Determinar que nos processos em que a parte destinatária da certidão de dívida/protesto (ou outra) não tenha advogado(a) constituído(a) nos autos, fica autorizado o envio do documento em formato pdf para o whatsapp indicado pela parte, com a expedição de certidão nos autos.
- §1º Nos casos em que a parte sem advogado constituído não possua meios para impressão do documento, excepcionalmente fica autorizada a impressão da certidão pela secretaria do juízo 1(uma) única vez, devendo ser certificado nos autos o recebimento do documento pela parte;
- **Art. 5º** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Imperatriz/MA, em 22 de junho de 2022.

DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA Juíza - Intermediária 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz Matrícula 93864

Documento assinado. IMPERATRIZ, 24/06/2022 16:46 (DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA)

